



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Licitação: Concorrência Eletrônica nº 005/2026 (Edital 036/2026)

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA DE ENGENHARIA – CONSTRUÇÃO DO CAPS PORTE I.

Recorrente: GMA SUL CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 31.329.068/0001-42)

Recorrida: SULCREDI CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 11.279.904/0001-14)

2. SÍNTESE DO RECURSO (GMA SUL) A recorrente pleiteia a inabilitação da recorrida fundamentada em dois pontos principais:

- 1. Incompatibilidade do Alvará:** Alega que o Alvará de Localização e Funcionamento apresentado indica atividade de "cobranças extrajudiciais e informações cadastrais" (CNAE 8291-1/00), incompatível com o ramo de construção civil exigido pelo objeto licitado.
- 2. Ausência de Balanço de 2025:** Sustenta que, sendo a licitação em 01/06/2026, o balanço de 2025 já seria exigível conforme o Código Civil e jurisprudência do TCU (Acórdão 1999/2014-Plenário), tendo a empresa apresentado apenas os de 2023 e 2024.

3. SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES (SULCREDI) A recorrida defende a manutenção de sua habilitação:

- 1. Pluralidade de Objetos:** Demonstra que sua atividade principal no CNPJ e no cadastro municipal (Certidão de Lotação) é a "Construção de Edifícios" (CNAE 41.20-4-00), sendo o alvará apenas um reflexo de uma das suas múltiplas atividades.
- 2. Previsão Editalícia para SPED:** Argumenta que o item 5.3 do Edital autoriza expressamente a substituição do balanço registrado pelo protocolo de envio ao **SPED/ECD** para empresas que aguardam a autenticação da Junta Comercial.

4. ANÁLISE TÉCNICA E FUNDAMENTAÇÃO

4.1. Quanto ao Alvará e Ramo de Atividade: O edital exige comprovante de inscrição compatível com o objeto. A documentação da SULCREDI, confirma que a razão social da empresa é "SULCREDI CONSTRUÇÕES LTDA" e sua atividade principal perante a Receita Federal e o cadastro tributário de Erechim é a construção civil. O entendimento do TCU (Acórdão 1211/2021-Plenário) privilegia o **formalismo moderado**. Se o conjunto documental (CNPJ, Contrato Social e Certidão de Inscrição Municipal) prova que a empresa é do ramo, uma descrição incompleta ou secundária em *um* dos documentos (Alvará) constitui falha sanável que não compromete a aferição da qualificação.

4.2. Quanto ao Balanço Patrimonial: Embora o balanço de 2025 seja legalmente exigível a partir de maio de 2026, a recorrida invocou uma cláusula específica do edital (item 5.3) que permite o uso do protocolo do SPED. Pelo **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório** (Art. 5º da Lei 14.133/21), a Administração deve seguir suas próprias regras. Além disso, a **Lei 14.133/21 (Art. 64,**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

§ 1º) e o TCU orientam que a Administração deve buscar sanar erros que não alterem a substância. A apresentação do balanço de 2024 acompanhada do protocolo de 2025 atende à finalidade de comprovar a saúde financeira de forma tempestiva e condizente com a realidade digital contábil atual.

5. DECISÃO

Diante do exposto, este Agente de Contratação decide:

1. **CONHECER** do recurso interposto pela GMA SUL CONSTRUÇÕES LTDA, por ser tempestivo;
2. No mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso, mantendo a decisão de **HABILITAÇÃO** da empresa **SULCREDI CONSTRUÇÕES LTDA**, visto que:
 - A compatibilidade de ramo foi amplamente comprovada por documentos de fé pública que suprem a omissão pontual do alvará;
 - A forma de apresentação do balanço respeitou a permissão expressa constante no item 5.3 do Edital, em harmonia com os princípios da razoabilidade e do interesse público.

Encaminhe-se à autoridade superior para ratificação da decisão, conforme o Art. 165, § 2º da Lei 14.133/2021.

Espumoso/RS, 09 de julho de 2026.

Ana Magali Ferrari
Agente de Contratação

Mateus Laner
Equipe de Apoio